



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

## Poder Executivo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 3.233-A

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| SEMED.....                           | 2 |
| SEMS .....                           | 2 |
| EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS..... | 4 |

#### GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa  
**Prefeito de Timon**

Maria do Socorro Almeida Waquim  
**Vice – Prefeita de Timon**

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino  
Secretário Municipal de Governo  
Procuradora-Geral do Município  
Controlador-Geral do Município  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Secretário Municipal de Educação  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social  
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
Secretário Municipal de Direitos Humanos  
Secretário Municipal de Habitação  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Secretária Municipal Meio Ambiente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Secretário Municipal de Comunicação Social  
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários  
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais  
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília  
Secretária Municipal da Mulher  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Ouvidora-Geral do Município  
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON  
Coordenadora Municipal de Juventude  
Superintendente de Iluminação Municipal Pública  
Presidente da Fundação Municipal de Cultural  
Presidente da Fundação João Emilio Falcão  
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon  
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon  
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação  
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon  
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
Amanda Almeida Waquim  
Paraquacu Santos Veras Filho  
Wilma Freitas Rodrigues  
Ana Cristina de Castro  
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra  
Jecônias da Silva Moraes  
Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo  
Francisco Marques Torres  
Marcel Almeida Soares  
Lucas Moura Campos Soares  
Aécio Francisco Santos Borges  
Mário Novais da Silva Sá  
Daniel Vieira de Sousa Coimbra  
Ramon Alves de Sousa Junior  
Mariely de Almeida Vilhena  
Elane de Sousa Lima Alves  
Rosânia Francisca Medina Costa  
Caio Andrade Galvão  
Francisco Borges de Oliveira  
Maria das Graças Gomes Sousa  
Samia Caroline Brito Correia  
Valdeilson da Costa e Silva  
Geciane de Carvalho Andrade  
Vanda Rodrigues dos Santos  
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva  
Catarina Rodrigues de Flores  
Anselmo Vieira da Silva  
Giovanna Carvalho Sousa Silva  
Dalmo Diego Carvalho Moraes  
Glauciane Correia dos Santos  
Jacylene Otaviana da Silva  
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira  
Kleiton Christian Santos Cunha  
Edivar de Jesus Ribeiro  
Raimundo Pereira da Cunha Neto  
Itamar Antônio de Oliveira Júnior  
Raimundo Pereira da Silva

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ  
A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172,  
ou=AC SyngularID  
Multipla, cn=MUNICIPIO  
DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.08.25  
18:19:52 -03'00'

#### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico  
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**SEMED**

PORTARIA Nº 535/2025/GAB-SEMED

Timon (MA), 11 de agosto de 2025.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

**RESOLVE**

**CONCEDER**, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **180 (Cento e oitenta) dias de Licença-Prêmio** à servidora efetiva **MARLÚCIA OSÓRIO DA SILVA**, matrícula nº 8461, ocupante do cargo de Professora Classe E-6, com lotação na EMEF Desembargador Odilo Costa, referente ao período de 11/08/2025 a 06/02/2026, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 2601/2025/SEMED.

PORTARIA Nº 505/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 04 de agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETORA TITULAR DA EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO.**

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR a EXONERAÇÃO** da servidora **Aldenice Maria dos Reis de Oliveira**, CPF nº 354.000.993-00 para exercer o cargo de **DIRETORA TITULAR DO EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 04/08/2025**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 506/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 04 de agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA ADJUNTA DA EMEF MARIA VILÓ DE AMORIM CAMPELO.**

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR a NOMEAÇÃO** da servidora **Aldenice Maria dos Reis de Oliveira**, CPF nº 354.000.993-00, para exercer o cargo de **DIRETORA ADJUNTA DA EMEF MARIA VILÓ DE AMORIM CAMPELO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 13/08/2025**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 507/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 04 de agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR TITULAR DA EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO.**

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR a NOMEAÇÃO** do servidor **Gustavo Ruy Ribeiro Lustosa**, CPF nº 273.233.233-04, do cargo de **DIRETOR TITULAR DA EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 04/08/2025**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 508/2025/GAB-SEMED

Timon (MA), 06 de agosto de 2025.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004,

**RESOLVE**

**CONCEDER**, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **360 (Trezentos e sessenta) dias de Licença-Prêmio** à servidora efetiva **CLAUDIRENE MOREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 8747, ocupante do cargo de Professora Classe E-6, com lotação na EMEF Anjo Gabriel, referente ao período de 31/07/2025 a 26/07/2026, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 2405/2025/SEMED.

PORTARIA Nº 536/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 12 de agosto de 2025.

**CONCEDE REDUÇÃO DEFINITIVA DE CARGA HORÁRIA DE 40H PARA 20H. À SERVIDORA JULIANA SAMARA SILVA DOS SANTOS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais em consonância as atribuições da Portaria Nº 014/2025, em conformidade ao disposto no §3, I, do Art. 63, do Estatuto do Magistério Público Municipal – Lei nº 2.181/2019, e conforme deliberação constante no Parecer Jurídico nº 80/2025- Assessoria Jurídica-SEMED.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Concede redução de carga horária definitiva de 40h para 20h com redução proporcional aos vencimentos, a pedido, da servidora efetiva a Sra. **JULIANA SAMARA SILVA DOS SANTOS**, com CPF nº 010.983.473-90, matrícula nº 917021-1, ocupante do cargo de Professora Classe E-2, com carga horária de 40h, lotação na EMEI Sete Estrelas.

**Parágrafo Único:** A redução de carga horária será definitiva de 40h para 20h, com proporcional redução dos vencimentos, conforme previsão do §3, I, do Art. 63, da Lei Municipal nº 2.181/2019.

**Art. 2º.** O Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação adotará as providências cabíveis, com as anotações pertinentes no assento funcional da servidora e comunicações legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 286/2025/GAB/SEMED

Timon (MA) 22 de maio de 2025.

**CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 176 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004, e conforme deliberação constante no Parecer Jurídico nº 134/2025- Assessoria Jurídica-SEMED.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar a servidora efetiva **MARIA DE NAZARÉ COUTO NASCIMENTO**, RG nº 651.857.223-04 SS/PI, matrícula nº 917025, ocupante do cargo de Professora Classe Inicial I 20H, com lotação na **EMEF ESTEVAM BELO** a se afastar por 2 horas de sua carga horária diária, sem prejuízo de sua remuneração, para acompanhar seu filho com necessidades especiais (PNE), até o final do ano letivo.

**Art. 2º.** Fica a servidora cientificada de que deverá retornar à sua carga horária normal ao término deste ano letivo, independente de nova notificação, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único.** Em havendo necessidade de prorrogação, a servidora deverá requerer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entre em vigor a partir do início do período letivo escolar.

**SEMS**

PORTARIA Nº 084/2025 - FMS/SEMS, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.**



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** o disposto no Decreto do Poder Executivo Municipal nº 0699, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon/MA e dá outras providências;

**Considerando** por fim, o Ofício nº 013/2025/COMSAUDE, ao qual encaminhou a lista de membros da comissão organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon/MA.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, os membros do Conselho Municipal de Saúde- COMSAUDE para integrarem a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon/MA:

#### **COMISSÃO ORGANIZADORA:**

KAMILA SANTANA – GESTOR  
MARIZA DE OLIVEIRA SOUSA – TRABALHADOR  
IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA – USUARIO  
KALINE VIEIRA FIGUERÊDO – USUARIO  
LAYRIELSON TEYLOM S. F. DE SOUSA – TRABALHADOR  
ROGERIO CUNHA LIMA – TRABALHADOR

#### **COORDENAÇÃO GERAL**

KAMILA SANTANA – GESTOR  
MARIZA DE OLIVEIRA SOUSA – TRABALHADOR  
ANTONIO BARBOSA DA SILVA – USUARIO  
ALBERTO DE SOUSA LIMA – TRABALHADOR  
KALINE VIEIRA FIGUERÊDO – USUARIO

#### **SECRETARIA GERAL**

KAMILA SANTANA – GESTOR  
MARIZA DE OLIVEIRA SOUSA – TRABALHADOR  
IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA – USUARIO  
KALINE FIGUEIREDO – USUARIO  
ROGERIO CUNHA LIMA – TRABALHADOR  
VERONICA LIMA SILVA – TRABALHADOR  
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA – USUARIO

#### **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E METODOLOGIA:**

KAMILA SANTANA – GESTOR  
MARIZA DE OLIVEIRA SOUSA – TRABALHADOR  
FERNANDA MARIA DA SILVA MENDES - GESTOR  
LAYRIELSON TEYLOM S. F. DE SOUSA – TRABALHADOR  
ADRYELLY LOUREIRO DA SILVA- TRABALHADOR  
ANA CLAUDIA MAGALHÃES - GESTOR  
JEHOZUA DO SOCORRO COSTA LIMA – GESTOR  
KALBERT DE SOUSA GALENO – TRABALHADOR

#### **COMISSÃO COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

KAMILA SANTANA – GESTOR  
MARIZA DE OLIVEIRA SOUSA – TRABALHADOR  
FRANCISCA ODETE ALVES DA SILVA – USUARIO  
MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA – USUARIO  
ADRYELLY LOUREIRO DA SILVA – TRABALHADOR  
KALINE VIEIRA FIGUERÊDO – USUARIO  
ALBERTO DE SOUSA LIMA – TRABALHADOR

#### **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE**

KAMILA SANTANA – GESTOR  
MARIZA DE OLIVEIRA SOUSA – TRABALHADOR  
ANTONIO BARBOSA DA SILVA – USUARIO  
FERNANDA MARIA DA SILVA MENDES– GESTOR  
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA – USUARIO  
ADRYELLY LOUREIRO DA SILVA – TRABALHADOR  
JEHOZUA DO SOCORRO COSTA LIMA – GESTOR  
ALBERTO DE SOUSA LIMA – TRABALHADOR

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

### **REGIMENTO INTERNO**

### **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON-MA**

### **CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA.**

### **OBJETIVOS E TEMA**

**Art. 1º** – A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon – MA, convocada por meio de Decreto do Poder Executivo, nº 0699, de 15 de agosto de 2025,

tem como tema central: “**DESAFIOS PARA O FORTALECIMENTO DO SUS NO MUNICÍPIO DE TIMON, FORTALECER O SUS É DEFENDER A VIDA**”, conforme diretrizes do Conselho Estadual de Saúde do Maranhão.

**Art. 2º** – A Conferência Municipal de Saúde é instância colegiada do controle social, com o objetivo de avaliar a situação da saúde no território municipal e propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde, no âmbito do Plano Municipal de Saúde 2026–2029.

**Parágrafo único** – Serão também apreciadas e votadas moções que contribuam para o fortalecimento do SUS e do controle social, quando apresentadas e aprovadas pela plenária.

**Art. 3º** – A 15ª Conferência será orientada pelos seguintes **Eixos Temáticos**:

- I- Atenção primária à saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde (RAS);
- II- Atenção especializada: organização, integração com APS e ampliação dos cuidados nas Redes de Atenção à Saúde;
- III- Fortalecimento do Controle Social e da Participação Popular no SUS;
- IV- Aprimoramento da Vigilância em Saúde como estratégia de prevenção, promoção e resposta às necessidades da população.

### **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** – A organização da Conferência será de responsabilidade da **Comissão Organizadora**, eleita pelo Conselho Municipal de Saúde, e formada obedecendo sempre a paridade entre os segmentos:

- I- 50% representantes dos **usuários** do SUS;
- II- 25% representantes dos **trabalhadores/profissionais da saúde**;
- III- 25% representantes dos **gestores e prestadores de serviços de saúde**.

**Art. 5º** – A Comissão Organizadora será formalizada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e será composta pela Coordenação Geral; Secretaria Geral; Comissão de Conteúdo e Metodologia; Comissão de Comunicação e Mobilização; Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

**Art. 6º** – Compete à Comissão Organizadora:

- I. Planejar, coordenar e operacionalizar todas as etapas da conferência;
- II. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde o regimento interno e a programação;
- III. Providenciar estrutura física, materiais e suporte necessário à realização do evento;
- IV. Garantir a representatividade e a paridade entre os segmentos participantes;
- V. Elaborar o relatório final da Conferência.

**Art. 7º** – À Coordenação Geral compete:

- I – Supervisionar os trabalhos das comissões;
- II – Convocar reuniões e representar a Comissão Organizadora institucionalmente;
- III – Resolver pendências operacionais e validar documentos oficiais.

**Art. 8º** – À Secretaria Geral compete:

- I – Redigir atas das reuniões e da plenária final;
- II – Organizar e arquivar documentos oficiais (atas, listas, relatórios);
- III – Apoiar a gestão das inscrições, credenciamento e expedição de certificados;
- IV – Apoiar a sistematização do relatório final.

**Art. 9º** – À Comissão de Conteúdo e Metodologia compete:

- I – Elaborar os eixos temáticos e os roteiros para os grupos de trabalho;
- II – Planejar e executar a metodologia da conferência;
- III – Orientar facilitadores e relatores dos grupos de trabalho;
- IV – Sistematizar o conteúdo das propostas aprovadas.

**Art. 10** – À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

- I – Planejar e executar a divulgação da conferência;
- II – Criar peças de comunicação e conteúdo informativo;
- III – Gerenciar a cobertura do evento (fotográfica e/ou audiovisual);
- IV – Garantir a transparência e publicidade dos resultados.
- V – Articular com instituições, conselhos e movimentos sociais;
- VI – Estimular a participação de todos os segmentos da sociedade;
- VII – Monitorar a composição dos participantes;
- VIII – Apoiar o processo de credenciamento e mobilização territorial.

**Art. 11** – À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade compete:

- I – Providenciar local, equipamentos e mobiliário adequados;
- II – Organizar alimentação, transporte e materiais de apoio;
- III – Garantir acessibilidade física, informacional e comunicacional;
- IV – Acompanhar os aspectos logísticos do evento.

### **CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO**

**Art. 12** – A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon será realizada no dia **11 de setembro de 2025**, no Ginásio de Esportes Francisco Carlos Jansen, localizado na Av. Teresina, 865 – Parque Piauí, Timon – MA, no horário previsto das 8:00 h às 18:00 hs obedecendo a seguinte programação:

- I. 8: 00h Início credenciamento;



- II. 9:00h Abertura solene;
- III. 10:00h Palestra Magna;
- IV. 12:00h Almoço
- V. 13:30h Grupos de Trabalho temáticos;
- VI. 15:30h Plenária final de votação das propostas e moções;
- VII. 18:00h Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde biênio 2025-2027.

#### CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

**Art. 13** – As inscrições dos participantes serão realizadas em formato híbrido, presencialmente e virtualmente/on-line, a partir de 20 de agosto a 04 de setembro de 2025, nos seguintes locais: presencialmente na Casa dos Conselhos de Timon/MA, endereço: Rua Miguel Simão, nº 815, Centro, Timon/MA; e de forma virtual/on-line pelo link/formulário : <https://forms.gle/PQ08fhSqGJ7MR5tfYA> onde no ato deverão apresentar os seguintes documentos:

**I – Usuários através das entidades,**

- a) Cópias do CNPJ ativo da entidade, do estatuto social da entidade e da última ata registrada de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório e dentro do prazo de validade estatutária;
- b) **Trabalhadores/profissionais da saúde:** cópias do RG e CPF, comprovante de vínculo (contracheque ou declaração da instituição ou empresa);
- c) **Convidados/participantes livres:** cópias do RG e CPF;

§ 1º – Os delegados serão eleitos por segmento em uma Plenária Pré-Conferência, que será realizada dia 05 de setembro de 2025 no Auditório do Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz, endereço: Rua Mario Carlos da Silva, nº 1002, Parque Piauí, Timon/MA, no horário das 8h às 12hs.

§ 2º – Na realização da Plenária Pré-Conferência, aplica-se as regras deste Regimento. § 3º – A Pré-Conferência será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Organizadora, respeitada a devida paridade.

§ 4º – O número total de delegados da Conferência será de até 160 (cento e sessenta).

§ 5º – A Conferência funcionará com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de delegados previsto no parágrafo anterior.

**Art.14.** As inscrições serão validadas pela Comissão Organizadora, após análise documental e confirmação da representatividade no segmento indicado, podendo indeferir inscrições que não apresentarem documentação completa ou que não se enquadrem nos critérios definidos neste regimento. **Parágrafo Único** – A relação dos(as) inscritos(as) habilitados(as) deverá ser divulgada oficialmente até 24 horas antes do evento.

#### CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS(AS)

**Art. 15** – A Conferência será composta por:

- I. **Delegados(as)** com direito a voz e voto;
- II. **Convidados(as)** com direito a voz;
- III. **Observadores(as)**, sem direito a voz ou voto.

#### CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

**Art. 16** – São instâncias de decisão da 15ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. A Comissão Organizadora
- III. A Plenária

**Art.17.** Os grupos de trabalho serão formados por delegados e demais participantes, divididos em relação a cada eixo temático, conforme número constante em cada pasta, onde serão acompanhados por um relator, que ficará responsável pela apresentação das propostas de cada grupo. Cada grupo contará também com um coordenador e três facilitadores, a fim de coordenar as discussões nos grupos de trabalho, de forma sistemática e objetiva.

§ 1º Os responsáveis por cada grupo de trabalho serão designados pela comissão organizadora.

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e formular novas propostas, podendo cada grupo formular, no mínimo 6 propostas e, no máximo, 10 propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo, aprovar ou rejeitar as propostas provenientes dos grupos temáticos de trabalho e as propostas de moções.

#### CAPÍTULO VII – DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 18** – O relatório final da conferência deverá conter uma breve introdução, os eixos temáticos e as propostas aprovadas, lista de frequência dos delegados e de todos os participantes, fotos de registro, como também as moções aprovadas pela plenária;

#### CAPÍTULO VIII

##### DA ELEIÇÃO DOS(AS) NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 19** – A eleição dos(as) novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Timon para o Biênio 2025 – 2027, ocorrerá durante a 15ª Conferência Municipal de Saúde, em plenária específica, após a plenária final de votação das propostas.

**Art. 20** – Poderão participar do processo eleitoral como eleitores e candidatos(as) somente delegados legalmente inscritos e credenciados dentro de cada segmento;

**Art. 21** – A eleição será conduzida pela Comissão Organizadora, com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-se a transparência e lisura no pleito;

**Art. 22** – O número total de **conselheiros é de 40 membros, sendo 20 titulares e 20 suplentes em conformidade com a Lei Municipal 1051/94**, que serão eleitos, obedecendo a paridade legal, assim distribuídos:

I – Usuários: 10 membros titulares e 10 membros suplentes;

II – Trabalhadores/profissionais de saúde: 5 membros titulares 5 suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 vaga para Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- b) 01 vaga para Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- c) 02 vagas para outros trabalhadores de Saúde (Atenção Especializada e Atenção Primária em Saúde)
- d) 01 vaga para Hospitais e Clínicas.

III-Gestores/prestadores: 05 membros titulares 05 membros suplentes

**Art. 23** – O processo eleitoral ocorrerá por voto direto e aberto dos(as) delegados(as) nos seus respectivos segmentos.

§ 1º Os candidatos se apresentarão de forma individual, demonstrando interesse de ser conselheiro de saúde;

§ 2º Todos os delegados poderão se candidatar, inclusive podendo votar em si mesmo;

§ 3º A votação deve ocorrer de forma individual, e a contagem dos votos será feita por 02 membros da comissão organizadora, através da quantidade de crachás levantados;

§ 4º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados dentro de cada segmento, obedecido ao número de vagas descritas no artigo 22 deste Regimento;

§ 5º Em caso de empate, será considerado eleito(a) o(a) delegado de maior idade,

**Art. 24** – O resultado da eleição será registrado em ata, homologado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25**– Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, em consonância com as orientações do Conselho Municipal de Saúde e da legislação vigente.

**Art. 26**– Com o objetivo de garantir um ambiente respeitoso, seguro e inclusivo durante todas as etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde, caberá à Comissão Organizadora estabelecer e aplicar critérios para **prevenir e combater condutas e conteúdos impróprios**, inclusive com a possibilidade de retirada imediata da pessoa infratora do local da conferência.

**Parágrafo único** – São considerados conteúdo ou comportamentos impróprios:

I – **Conteúdos incompatíveis com os princípios do SUS e da saúde pública:** É vedada a divulgação de ideias, símbolos ou materiais que contrariem os princípios éticos, legais e democráticos que regem o Sistema Único de Saúde, como a universalidade, a equidade, a integralidade e o respeito aos direitos humanos.

II – **Racismo, discriminação e preconceito de qualquer natureza:**

É proibida qualquer forma de manifestação discriminatória, inclusive de cunho étnico-racial, religioso, cultural, geracional, territorial, por deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

III – **Assédio, ameaças e ofensas pessoais:**

São vedadas todas as formas de assédio moral ou sexual, ameaças, intimidações ou qualquer atitude que comprometa a integridade física, psicológica ou moral dos(as) participantes, sendo priorizado o respeito mútuo nas interações.

IV – **Desinformação e disseminação de conteúdo falso:**

Não será tolerada a divulgação deliberada de informações falsas, enganosas ou distorcidas, que possam prejudicar o debate democrático, desinformar os participantes ou comprometer os objetivos da conferência.

**Art. 27** – Caberá à Comissão Organizadora consolidar e redigir o conteúdo final das propostas aprovadas na plenária final da Conferência.

**Art. 28** – Serão conferidos certificados de participação a todos(as) os(as) participantes devidamente credenciados(as) na conferência.

**Art. 29** – A programação da conferência deverá ser cumprida na íntegra, independentemente do número de participantes presentes no horário de abertura.

**Art. 30** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Timon-MA.

Timon – MA, 22 de Agosto de 2025.

#### APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025.

##### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(\*\*) **Repúblicação por ter saindo com incorreção anterior**

**PORTARIA nº 091 /2025 - GP**

**Favorecido:** DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

**Cargo/função:** Secretário Municipal

**Órgão:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

**Destino:** São Luis - MA

**Período:** 18 a 20 de agosto de 2025

**Quantidade:** 03 (três) diárias

**Valor Unitário:** R\$ 260,00

**Valor Global:** 780,00

**Finalidade:** Visita ao DETRAN-MA para tratar de assuntos relativos à arrecadação das multas e visita técnica a Secretaria de Trânsito do Município.



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 442/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA DAS GRACAS DA COSTA ALMEIDA, BRASILEIRO(A), RG 2684327 SSP PI, CPF : 039.454.693-84, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 169, Lote 07 AO 09 E 22 AO 24 Beco 28, Nº S/N, Bairro: **BELA VISTA, TIMON – MA**, medindo 32.00 m, sentido Norte para **LOTES 10 E 25**, lado Oeste medindo 24.00 m, limitando-se com **BECO 29**, lado Leste medindo 24.00 m, limitando-se com **BECO 28**, lado Sul medindo 32.00 m, limitando-se com **LOTES 06 E 21**, área regular com 768.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 456/2024 avaliado em R\$ 76.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 23 de julho de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**MARIA DAS GRACAS DA COSTA ALMEIDA**



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 482/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - ME**, CNPJ : 25.096.061/0001-25, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 349/D, Lote 03, 05, 07, 09 AO 11 E 13 AO 40 Rua 37, Nº S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 177.8 m, sentido Norte para RUA E-2, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com RUA 37, lado Leste medindo 32.74 m, limitando-se com RUA 33, lado Sul medindo 203.39 m, limitando-se com RUA D-2, área regular com 7,116.46 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 191/2025 avaliado em R\$ 355.800,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 29 de julho de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - ME**



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 008 Termo Nº 484/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS**, BRASILEIRO(A), CPF : **577.622.953-72**, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **602**, Lote **20** Rua **700**, Nº **S/N**, Bairro: **PLANALTO DA FORMOSA (MATEUZINHO)**, **TIMON - MA**, medindo **30.20** m, sentido Norte para **LOTE 19**, lado Oeste medindo **10.75** m, limitando-se com **RUA 700**, lado Leste medindo **8.55** m, limitando-se com **LOTE 39**, lado Sul medindo **24.50** m, limitando-se com **LOTE 21**, área regular com **240.46** m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 341/2025 avaliado em **R\$ 20.000,00**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de julho de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS**



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 452/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE RIANDSON MORAIS DE SOUSA, BRASILEIRO(A), CPF : 059.125.783-13, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 146, Lote 08 Rua **DIAMANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo 12.00 m, sentido Norte para **RUA DIAMANTE**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 07**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 09**, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com **LOTE 13**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 161/2025 avaliado em R\$ 28.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de julho de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**JOSE RIANDSON MORAIS DE SOUSA**



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**Livro Nº 008 Termo Nº 488/2025**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANGELA MARIA DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO(A), CPF : **352.900.483-91**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 33, Lote 01 (PARTE) Rua 22, Nº S/N, Bairro: **VILA ANGELICA, TIMON - MA**, medindo 20.00 m, sentido Norte para **PARTE DO LOTE 01**, lado Oeste medindo 6.00 m, limitando-se com **RUA 22**, lado Leste medindo 6.00 m, limitando-se com **LOTE 02**, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 21**, área regular com 120.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 320/2025 avaliado em R\$ 12.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 29 de julho de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**ANGELA MARIA DO NASCIMENTO**



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 478/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V 83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **CLICIA CRISTIELE DA SILVA DIAS, BRASILEIRO(A), CPF : 051.990.993-37, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 166, Lote 03, 04, 18 E 19 Rua 22, Nº S/N, Bairro: **BELA VISTA, TIMON – MA**, medindo 32.00 m, sentido Norte para **LOTES 05 E 20**, lado Oeste medindo 16.00 m, limitando-se com **BECO 26**, lado Leste medindo 16.00 m, limitando-se com **RUA 22**, lado Sul medindo 32.00 m, limitando-se com **LOTES 01 E 17**, área regular com 512.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 206/2025 avaliado em R\$ 35.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

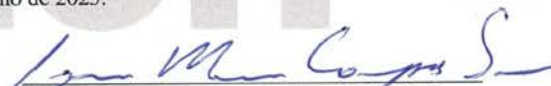
**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de julho de 2025.

  
**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

  
**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

  
**CLICIA CRISTIELE DA SILVA DIAS**



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 008 Termo Nº 449/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO**, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **BARCUS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ : 42.469.135/0001-40, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 253, Lote 02 E 03 Avenida **PERIMETRAL**, Nº S/N, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo 40 m, sentido Norte para **LOTE 01**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **AVENIDA PERIMETRAL**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 09**, lado Sul medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTE 04**, área regular com 1.200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 133/2025 avaliado em R\$ 110.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de julho de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**BARCUS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 440/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **CLICIA CRISTIELE DA SILVA DIAS, BRASILEIRO(A), CPF : 051.990.993-37, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 38, BLOCO C, Lote 25 E 26 Rua 26, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 25.00 m, sentido Norte para LOTE 24, lado Oeste medindo 16.00 m, limitando-se com RUA 26, lado Leste medindo 16.00 m, limitando-se com LOTES 10 E 11, lado Sul medindo 25.00 m, limitando-se com LOTE 27, área regular com 400.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 054/2025 avaliado em R\$ 40.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 23 de julho de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**CLICIA CRISTIELE DA SILVA DIAS**